



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

**MENSAGEM Nº 005/2024**

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE**

Sr. Leonardo Barbosa

Por meio desta, venho respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2674, de 2019, estabelecendo o reajuste dos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Lourenço da Mata.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em nossa comunidade. Entretanto, para que possam exercer suas funções com a devida eficácia e dedicação, é essencial que os vencimentos dos conselheiros sejam compatíveis com a importância e a complexidade de suas atribuições.

O Projeto de Lei proposto visa estabelecer os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais. Este valor foi cuidadosamente calculado para assegurar que os conselheiros sejam remunerados de forma justa, sem criar ônus excessivo para o orçamento municipal.

Confio na sensibilidade e no compromisso de Vossa Excelência e dos demais membros desta augusta Casa Legislativa para com a causa da infância e da adolescência, e solicito especial atenção na análise e tramitação deste projeto.

Agradeço antecipadamente pelo apoio e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 04 de abril de 2024.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município

PRAÇA DOUTOR ARAÚJO SOBRINHO, S/Nº | CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE  
CEP: 54.735-565 | CNPJ: 11.251.832/0001-05 | SITE: SLM.PE.GOV.BR

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**



PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS  
97 E 116 DA LEI 2.674/2019  
estabelecendo o reajuste dos vencimentos  
dos membros do Conselho Tutelar do  
Município de São Lourenço da Mata.

**Art. 1º** - Os artigos 97 e 116 da Lei 2.674/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º - A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 2º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, vedada a cumulação de vencimentos.

§ 4º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.”

“Art. 116 – O subsídio dos conselheiros será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), condicionado à aprovação na lei orçamentária.”

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 04 de abril de 2024.

**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município